ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre a análise da possibilidade jurídica de realização de Leilão Público para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Nova Prata/RS, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando Interno ADM nº 101/2026, acompanhada da minuta do Edital nº 148/2026 – Leilão nº 01/2026, referente ao Processo nº 1.197/2026.

A alienação de bens pertencentes à Administração Pública encontra fundamento no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia dos bens, dispondo, especificamente quanto aos bens móveis, que sua alienação deverá ocorrer, como regra, mediante licitação na modalidade leilão.

Nesse sentido, o art. 6º, inciso XL, da referida legislação define o leilão como modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o maior lance.

Verifica-se, portanto, que a modalidade escolhida pela Administração encontra amparo na legislação vigente, sendo juridicamente adequada à finalidade pretendida, considerando que o procedimento tem por objeto a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio municipal, classificados como inservíveis, antieconômicos, ociosos, recuperáveis ou irrecuperáveis.

No que se refere à condução do procedimento, o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente. No presente caso, consta que o Município promoveu a contratação de leiloeiro oficial por meio do Pregão Eletrônico nº 26/2026, formalizada pelo Contrato Administrativo nº 99/2026, tendo sua designação para a condução do leilão sido estabelecida pela Portaria nº 1.079/2026, de 28 de outubro de 2026.

Quanto à forma de realização, a opção pela modalidade eletrônica também encontra respaldo no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a realização do leilão preferencialmente sob a forma eletrônica, mediante divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

Importa destacar, contudo, que a possibilidade jurídica de alienação dos bens não afasta a necessidade de prévia avaliação administrativa quanto à efetiva necessidade e conveniência da medida. Compete à Administração Municipal, por meio das Secretarias e setores responsáveis pelo patrimônio, analisar e justificar a retirada dos bens do acervo municipal, considerando sua utilização atual, eventual possibilidade de reaproveitamento por outros setores, custos de manutenção e conservação, condições de funcionamento e a ausência de interesse público em sua permanência.

A classificação dos bens como inservíveis, antieconômicos, ociosos, recuperáveis ou irrecuperáveis, bem como a decisão quanto à sua efetiva alienação, constitui matéria de natureza administrativa e técnica, cuja avaliação compete aos setores responsáveis, não cabendo a esta Assessoria Jurídica substituir a Administração na análise de conveniência e oportunidade do ato.

Da mesma forma, deverá estar devidamente instruído o processo administrativo com a comprovação da propriedade municipal dos bens, a respectiva avaliação prévia, que servirá de fundamento para a fixação dos valores mínimos de arrematação, e a justificativa do interesse público na alienação, conforme exigido pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a atuação jurídica limita-se à verificação da possibilidade legal de utilização do leilão como instrumento de alienação patrimonial, sem adentrar no mérito administrativo da decisão de alienar cada um dos bens relacionados.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, manifesta-se favoravelmente à possibilidade de realização do Leilão Público nº 01/2026, destinado à alienação dos bens móveis relacionados na minuta do Edital nº 148/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XL, 31 e 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Prata/RS, 10 de novembro de 2026.

JENIFER BERTUZZI:01182572006

Assinado de forma digital por JENIFER BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.11.10 15:59:05 -03'00'

Jenifer Bertuzzi

OAB/RS 109.192

Assessora Jurídica